



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 786/2024

Objeto: Aquisição de **HD SSD 120 GB com instalação e backup** do sistema operacional Windows 10 para a Polícia Militar de Águas de Chapecó SC

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a “Aquisição de **HD SSD 120 GB com instalação e backup** do sistema operacional Windows 10 para a Polícia Militar de Águas de Chapecó SC”, onde seu objeto licitado passará a dar um mais atualizado e melhor suporte frente a inconsistências de Internet que existem junto a Polícia Militar (unidade de atendimento deste município).

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art.2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95, §2º.

De outro norte, convém esclarecer que o presente certame é fruto de Convênio do Município de Águas de Chapecó SC, seja o Convênio de Trânsito nr. 0027/DETRAN/ASJUR/2020, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina-Detran/SC-Convênio de Trânsito, o qual foi Publicado no DOE/SC nr.21.264 de 08 de Maio de 2020, pg 04.



02.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, II, Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, ainda face ao Convênio de Trânsito nr. 0027/DETRAN/ASJUR/2020, existente entre o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina-Detran/SC e o Município de Águas de Chapecó SC, com eventual aplicação de outros dispositivos legais pertinentes.

Quanto a licitação em si, temos o ETP, também o TR que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, etc, inclusive com informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o Documento de Formalização de Demanda, contendo justificativa face ao menor valor de três cotações fornecidas por empresas do ramo, contendo descrição do objeto, enfim, aspectos que nos levam a lisura do certame.

Denota-se assim, que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram, já dito, a opção do menor preço, dentro do que preconiza a legislação, o que irá fortalecer as condições de trabalho da Polícia Militar Estadual com sua unidade neste município, face a melhoria e aumento de capacidade do Sistema de acesso a informações e manutenção de dados para melhorar seu atendimento a toda a população.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022, aliado ao antes citado Convênio nr. 0027/DETRAN/ASJUR/2020, entre Policia Militar e nosso Município.

Portanto, smj, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, uma vez confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra do objeto(itens licitados), a ser definido pela autoridade competente sem, contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Em suma, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se este parecer para a deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 07 de maio de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER

Ass. Jurídico Matr:10426